



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Súmula- FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de CentenáriodoSul/PR, a partir de 1º de Janeiro de 2021, para a legislatura de 2021 a 2024, corresponderá à parcela única de **R\$ 5.193,26 (Cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos).**

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o subsídio de **R\$ 5.876,57 (cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).**

§ 2º - A fixação dos Subsídios descritos no Artigo 1º e Parágrafo Único, compreende os valores já recebidos em maio de 2020, ficando a critério da mesa executiva o congelamento dos valores recebidos na competência 05/2020, para o início da nova legislatura em 01/2021.

Art. 2º - Os valores constantes no artigo 1º desta Resolução serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao Subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2020.



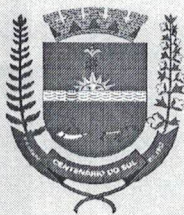
CAIO AUGUSTO PAZZOTTI TOMÉ GUEDES
Presidente



PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS
Relator



Prof. ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução foi elaborada obedecendo ao inciso VI do Artigo 29, alínea b, e inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 10, alínea VII da Lei Orgânica do Município, e o art. 212 do Regimento Interno desta Casa.

Esta Resolução encontra-se de acordo com o nosso ordenamento Jurídico.

Levando-se em conta a crise econômica que atinge todos os segmentos da sociedade causada pela Covid 19, mister se faz NÃO haver aumento de valores.

Nesse sentido, ressalta-se que não foi colocado nenhum aumento nos valores, permanecendo os valores dos mesmos índices de 2020.

Em assim sendo, aguardamos o parecer favorável dos senhores Vereadores e posterior aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 2020.



CAIO AUGUSTO PAZZOTTI TOMÉ GUEDES

Presidente



PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS

Relator



Prof. ADAM LINEKER

Membro